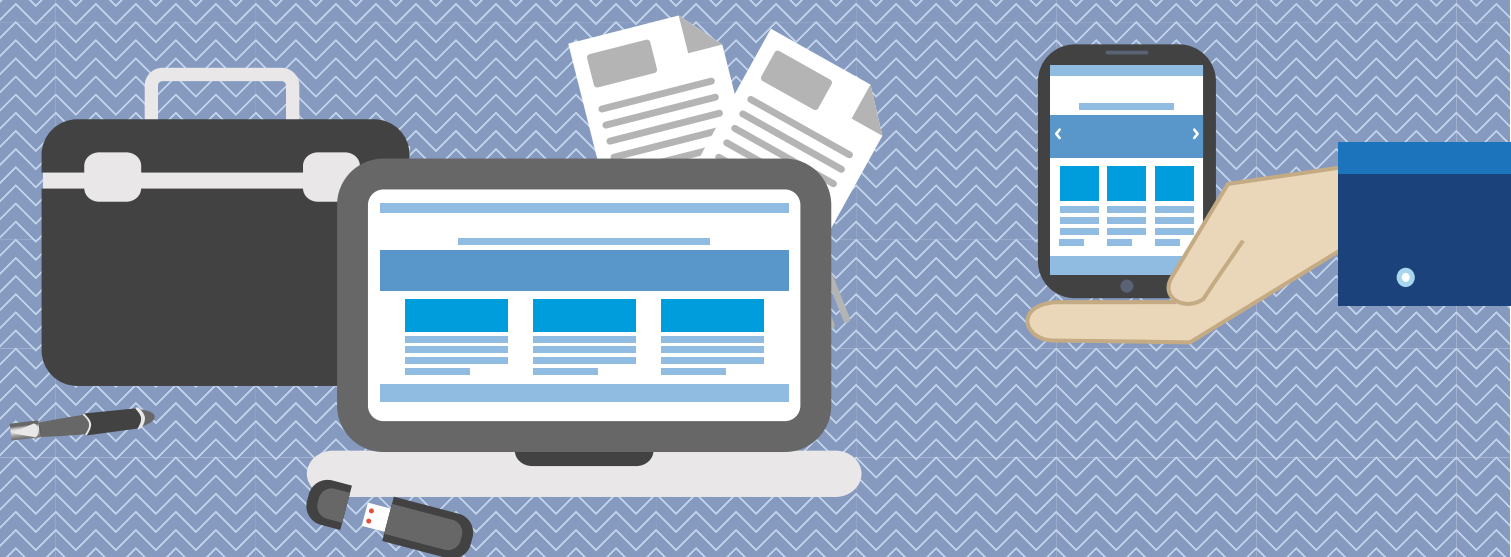


OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS 2021



<p>IRS ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega, pelas entidades que recebam ou paguem quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta, de documento comprovativo aos sujeitos passivos. – NG</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidos no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior. – NG</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE FEVEREIRO</p>	<p>Consulta e atualização, por transmissão eletrónica, dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, a considerar na declaração de IRS. – CD</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE FEVEREIRO</p>	<p>Comunicação da duração ou cessação, por transmissão eletrónica de dados, dos contratos de arrendamento de longa duração, com direito à redução de taxa prevista nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 72.º do Código do IRS. – CD</p>

<p>IRS – IRC – IVA – SELO</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE MARÇO</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, nos casos em que seja possível, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR). – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao total das aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS no âmbito do Despacho n.º 2945/2019. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>

IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Envio da Declaração Modelo 33 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG
IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Envio da Declaração Modelo 34 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG
IRS DURANTE ESTE MÊS	Envio da Declaração Modelo 37 , por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos no artigo 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. – NG
IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO	Envio da Declaração Modelo 38 , por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – NG – OE
IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO	Envio da Declaração Modelo 39 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa. – NG
IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Envio da Declaração Modelo 40 , por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG
IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO	Envio da Declaração Modelo 42 , pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC. – NG – OE

<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 43, pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior. – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 45, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 46, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 47, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou estando dispensadas não as tenham emitido. – CD – NG – OE</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda. – NG – OE</p>
<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal. – NG – OE</p>

<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE MARÇO</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados, do Inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em novembro do ano anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>

<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido. – CD – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração de Alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime dos pequenos retalhistas do artigo 60.º, tenham no ano anterior ultrapassado os volumes de compras nele estabelecidos. – CD</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 24 DE FEVEREIRO</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 22 DE FEVEREIRO</p>	<p>Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MARÇO</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo. 60.º do CIVA. – CD</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IMT ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE</p>

IMI
ATÉ AO DIA 15

Envio da Declaração **Modelo 2**, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – NG – OE

IMI
DURANTE
O MÊS E ATÉ
15 DE FEVEREIRO

Comunicação por transmissão electrónica de dados da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, não refletida na matriz, para atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro ([Declaração de Bens Comuns](#)) – CD

<p>IRS ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE MARÇO</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados, do Inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário. – CD – NG – OE</p>
<p>IMI ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Comunicação por transmissão electrónica de dados da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, não refletida na matriz, para atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro (Declaração de Bens Comuns) – CD</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 19</p>	<p>Consulta e atualização, por transmissão eletrónica, dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, a considerar na declaração de IRS. – CD</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 19</p>	<p>Comunicação da duração ou cessação, por transmissão eletrónica de dados, dos contratos de arrendamento de longa duração, com direito à redução de taxa prevista nos nºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 72.º do Código do IRS. – CD</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE MARÇO</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, nos casos em que seja possível, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR). – CD – NG – OE</p>

<p>IRS – IRC – IVA – SELO</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Modelo 16, por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações. – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico. – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao total das aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS no âmbito do Despacho n.º 2945/2019. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>

<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>
<p>IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MARÇO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 39, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa. – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>

<p>IRS – IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC. – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 43, pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior. – OE</p>
<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal. – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 24</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em dezembro do ano anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 24</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD</p>

<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MARÇO</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA. – CD</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA, pelos sujeitos passivos, do imposto suportado no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC ATÉ AO DIA 1</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados, do Inventário relativo ao último dia do exercício do ano anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 1</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, ou em suporte de papel, nos casos em que seja possível, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR). – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA – SELO DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados. – NG</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – CD – NG – OE</p>

<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao total das aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS no âmbito do Despacho nº 2945/2019. – CD – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>
<p>IRS – IRC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público. – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>
<p>IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal. – NG – OE</p>

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas, emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 31</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA. – CD</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos, do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 22</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respectivos anexos. – CD</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração. – CD</p>
<p>IRS – IRC – IVA – SELO DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO FIM DO MÊS DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – CD – NG – OE</p>

<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrônica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrônica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrônica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, calculada por referência ao total das aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS no âmbito do Despacho n.º 2945/2019. – CD – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 1.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>
<p>IRS – IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>

<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal. – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE MAIO</p>	<p>Envio Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE MAIO</p>	<p>Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre. – CD</p>

<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA, pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA, pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>
<p>IMT ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE</p>
<p>IMI ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 17</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respectivos anexos. – CD</p>
<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração. – CD</p>
<p>IRS – IRC – IVA – SELO DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. – CD – NG – OE</p>

<p>IRS DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal. – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>
<p>IRS – IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre. – CD – NG – OE</p>

<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre. – CD</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior, tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS e respectivos anexos. – CD</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração. – CD</p>
<p>IRS – IRC – IVA – SELO DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JULHO</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente. – NG</p>
<p>IRC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 19 DE JULHO</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CSB</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês, que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>

<p>IRS – IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 21</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em abril. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 21</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 14</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 21</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA – SELO ATÉ AO DIA 30</p>	<p>Envio da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (IES/DA), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos a ela obrigados, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos. – CD – NG – OE</p>
<p>IRC ATÉ AO DIA 19</p>	<p>Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lein.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 33, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG</p>
<p>IRS</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 34, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG</p>
<p>IRS – IRC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 40, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 2.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>

* De acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária.

<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Envio Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE AGOSTO *</p>	<p>Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre. – CD</p>

* De acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária.

<p>IVA DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutra Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>
<p>IMT ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE</p>
<p>IMI ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 31 *</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 31 *</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO DIA 31*</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lein.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>IRS ATÉ AO DIA 31*</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. – CD – NG – OE</p>

* De acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária.

IRS ATÉ AO DIA 31*	Envio da Declaração Modelo 33 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários. – NG
IRS ATÉ AO DIA 31*	Envio da Declaração Modelo 34 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal. – NG
IRS – IRC ATÉ AO DIA 31*	Envio da Declaração Modelo 40 , por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO DIA 31*	Envio da Declaração Modelo 56 , por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 2.º trimestre. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO	Envio da Declaração Modelo 57 , por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG
IVA ATÉ AO DIA 31 *	Envio da Declaração Periódica , por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 31 *	Envio Declaração Periódica , por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre. – CD – NG – OE

* De acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária.

IVA ATÉ AO DIA 31 *	Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074 , pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2.º trimestre. – CD
IVA ATÉ AO DIA 31 *	Envio da Declaração Recapitulativa , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE
IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 31 *	Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE
IVA DURANTE ESTE MÊS	Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE
IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO	Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 31 *	Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE

* De acordo com o estabelecido no art.º 57.º - A da Lei Geral Tributária.



<p>IRS ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho. – CD – NG – OE</p>

<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 13</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>



<p>IRS ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF DURANTE O MÊS E ATÉ DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE O MÊS E ATÉ DIA 2 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 3.º trimestre. – CD – NG</p>

<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IRC – IVA</p> <p>ATÉ AO DIA 12</p>	<p>Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 22 DE NOVEMBRO</p>	<p>Envio Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre. – CD – NG – OE</p>

<p>IVA DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 22 DE NOVEMBRO</p>	<p>Entrega pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60.º do CIVA, da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre. – CD</p>
<p>IVA DURANTE ESTE MÊS</p>	<p>Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE</p>
<p>SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE</p>
<p>IMT ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior. – OE</p>
<p>IMI ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior. – NG – OE</p>

<p>IRS ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 2</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO DIA 2</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO DIA 2</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 56, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades referidas no artigo 2.º, do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do S.N.S., da contribuição apurada no 3.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 15 DE DEZEMBRO</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>

IVA ATÉ AO DIA 22	Envio da Declaração Periódica , por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em setembro. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 22	Envio Declaração Periódica , por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 3.º trimestre. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 22	Envio da Declaração Recapitulativa , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 22	Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074 , pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 3.º trimestre. – CD
IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 12	Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE
IVA DURANTE ESTE MÊS	Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE

<p>IRS ATÉ AO DIA 10</p>	<p>Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS – IMT – SELO ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Envio da Declaração Modelo 57, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, calculada por referência à média semestral dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas relativas ao 2.º semestre de 2020. – NG</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em outubro. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. – CD – NG – OE</p>

IRS – IRC – IVA ATÉ AO DIA 13	Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. – CD – NG – OE
IVA DURANTE ESTE MÊS	Envio, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. – NG – OE

NOTAS

1. O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro.

1.1 - Contempla também os despachos do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais:

[N.º 437/2020-XXII, de 9 de novembro](#)

[N.º 25/2021-XXII, de 28 de janeiro](#)

[N.º 43/2021-XXII, de 15 de fevereiro](#)

[N.º 72/2021-XXII, de 10 de março](#)

[N.º 133/2021-XXII, de 22 de abril](#)

[N.º 191/2021-XXII, de 15 de junho](#)

[N.º 240/2021-XXII, de 14 de julho](#)

[N.º 260/2021-XXII, de 27 de julho](#)

1.2 - [Portaria n.º 50/2021, de 5 de março](#)

2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

3. As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

4. Quanto à agregação das obrigações:

4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos. Relativamente aos diplomas extraordinários, estes encontram-se designados por “contribuições” e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.

4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 30 e modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.

LEGENDA:

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – ENTIDADES PÚBLICAS - CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTROS PROFISSIONAIS

Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.